



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

I

Série

Número 13

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 48/2023

Aplica à Região Autónoma da Madeira (RAM) a Portaria n.º 250-A/2020, de 23 de outubro, que cria o Programa «Jovem + Digital».

Portaria n.º 49/2023

Aplica à Região Autónoma da Madeira (RAM) a Portaria n.º 179/2021, de 27 de agosto, que cria o Programa «Certificado de Competências Digitais».

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 48/2023**

de 19 de janeiro

Sumário:

Aplica à Região Autónoma da Madeira (RAM) a Portaria n.º 250-A/2020, de 23 de outubro, que cria o Programa «Jovem + Digital».

Texto:

O Programa «Jovem + Digital», é um programa de formação de jovens com habilitação de nível secundário ou superior direcionado para a aquisição de competências na área digital.

O referido programa, criado pela Portaria n.º 250-A/2020, de 23 de outubro, no âmbito da política pública de formação profissional, visa o desenvolvimento de competências digitais em tecnologias e aplicações digitais, com vista a uma maior qualificação do emprego, à resposta a necessidades atuais e prospetivas do mercado de trabalho.

Importa assim providenciar a respetiva regulamentação regional, atentas as suas especificidades, e por forma a criar as condições necessárias à execução da citada portaria a nível regional.

Considerando igualmente as atribuições cometidas ao Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), de planear, promover e desenvolver ações de formação no âmbito das diversas modalidades de formação profissional, bem como de coordenar e executar a política de qualificação, formação e certificação profissional, e ainda de assegurar a implementação e o desenvolvimento do Sistema Nacional de Qualificações na Região Autónoma da Madeira (RAM) no âmbito das suas competências, em conformidade com o estatuído no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro;

Considerando que o IQ, IP-RAM prossegue atribuições da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, sob a tutela do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro;

Considerando ainda que, o artigo 22.º do Decretos-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, estabelece que, na sua aplicação às Regiões Autónomas, são tidas em conta as competências legais atribuídas aos respetivos órgãos e serviços, devendo aquelas criar as condições necessárias para a sua execução;

Considerando finalmente que, na Região, a formação profissional se encontra sob a tutela da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme decorre do artigo 2.º da orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, na sua redação atual.

Face ao exposto, importa proceder à adaptação à RAM da Portaria n.º 250-A/2020, de 23 de outubro.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Nos termos do disposto no artigo 2.º e 3.º do Anexo ao Decreto Regulamentar n.º 2/2020/M, de 9 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/M, de 20 de dezembro, conjugado com o previsto na alínea f) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 9.º e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A aplicação à Região Autónoma da Madeira (RAM) da Portaria n.º 250-A/2020, de 23 de outubro, que cria o Programa «Jovem + Digital», adiante designado por «Programa», é feita de acordo com as adaptações constantes da presente portaria.

Artigo 2.º**Objetivos**

- 1 - O Programa tem como objetivo estratégico reforçar a qualidade, a eficácia e a agilidade da formação e da qualificação profissionais, com vista à aquisição pelos jovens adultos de competências específicas na área digital.
- 2 - São ainda objetivos específicos da presente medida:
 - a) Reforçar a adequação da formação profissional às necessidades reais do mercado de trabalho;
 - b) Contribuir para o reforço de competências profissionais de jovens adultos com vista a melhorar a sua empregabilidade.

Artigo 3.º**Destinatários**

- 1 - São destinatários do Programa os jovens adultos desempregados, com idade igual ou superior a 18 anos e menor ou igual a 35 anos, com habilitação de nível secundário ou superior.
- 2 - Podem ainda participar no Programa os jovens adultos desempregados, com idade igual ou superior a 18 anos e menor ou igual a 35 anos, que:
 - c) Não tenham concluído o ano terminal do ciclo formativo de nível secundário; ou
 - d) Estejam a realizar processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) de nível secundário.

- 3- Para efeitos do disposto no número anterior, a participação no Programa é condicionada à avaliação da elegibilidade do candidato, e subsequente encaminhamento para as entidades formadoras, por parte de um Centro Qualifica.
- 4- Sem prejuízo do previsto nos n.ºs 1 e 2, excecionalmente ou no âmbito de iniciativas ou projetos específicos, o Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM) pode autorizar a participação de outros destinatários, a definir em sede de regulamento específico do Programa conforme disposto no artigo 9.º da presente Portaria.

Artigo 4.º
Adaptações orgânicas

Para efeitos da presente portaria:

- a) As referências feitas na Portaria n.º 250-A/2020, de 23 de outubro, ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), consideram-se reportadas ao Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM);
- b) A referência feita no n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 250-A/2020, de 23 de outubro, ao Regulamento do Formando do IEFP, I.P., considera-se reportada ao regulamento do formando da respetiva entidade formadora.

Artigo 5.º
Entidades formadoras

A formação, no âmbito do Programa, é desenvolvida na RAM, pelas seguintes entidades formadoras:

- a) O IQ, IP-RAM;
- b) As entidades formadoras certificadas;
- c) Outras entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não careçam de certificação como entidade formadora, caso contemplem nos seus diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento da atividade formativa e nos termos aí previstos.

Artigo 6.º
Formadores

- 1 - Podem ser formadores no âmbito do Programa, os detentores de certificado de competências pedagógicas ou equivalente, bem como de competência técnica e experiência profissional adequadas às matérias ou conteúdos a ministrar, em função dos domínios da formação em que intervêm e nos termos da legislação em vigor.
- 2 - A título excecional e considerando a especificidade da área digital, o IQ, IP-RAM pode autorizar o exercício da atividade de formador a profissionais que possuam especial qualificação académica e/ou profissional, nos termos do n.º 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio.

Artigo 7.º
Certificados

- 1 - Os certificados das formações modulares, emitidos na RAM, contêm, além dos elementos constantes dos modelos anexos à Portaria n.º 250-A/2020, de 23 de outubro, as normas regionais aplicáveis e os logótipos da RAM.
- 2 - A emissão dos certificados compete às entidades formadoras referidas no artigo 5.º da presente portaria.

Artigo 8.º
Financiamento

O presente Programa é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicável as respetivas disposições de direito comunitário, nacional e regional.

Artigo 9.º
Regulamentação subsidiária e complementar

- 1 - O IQ, IP-RAM elabora o regulamento específico do Programa no prazo de 15 dias úteis a contar da data de entrada em vigor da presente portaria.
- 2 - As matérias que não se encontrem previstas na presente portaria ou no regulamento específico previsto no número anterior, regem-se pelo disposto nos normativos específicos em vigor.

Artigo 10.º
Norma transitória

- 3 - Os modelos de certificados a que se refere o artigo 7.º da presente portaria, enquanto não for disponibilizada na RAM a sua emissão eletrónica através da plataforma SIGO, são disponibilizados em formato editável e são emitidos atendendo ao disposto no presente artigo.

- 4 - Para efeitos do número anterior, os certificados são emitidos em suporte papel, com a referência do número sequencial de certificado produzido pela entidade responsável pela sua emissão, sem a indicação do código alfanumérico e do Código QR.

Artigo 11.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, em 17 de janeiro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Portaria n.º 49/2023

de 19 de janeiro

Sumário:

Aplica à Região Autónoma da Madeira (RAM) a Portaria n.º 179/2021, de 27 de agosto, que cria o Programa «Certificado de Competências Digitais».

Texto:

O Programa «Certificado de Competências Digitais», é um programa para a aquisição e certificação de competências na área das tecnologias e meios digitais.

No âmbito deste Programa, os percursos podem ser desenvolvidos através de formação profissional, ou através de processo de reconhecimento, validação e certificação de competências.

A Portaria n.º 179/2021, de 27 de agosto, do Secretário de Estado Adjunto e da Educação e do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, procedeu à criação do referido programa, no âmbito das iniciativas no campo da política pública de formação profissional, incluindo na área digital, orientadas para desempregados e ativos empregados, como instrumento de promoção da empregabilidade, com vista à sua (re)inserção profissional ou manutenção do emprego e/ou progressão profissional e também como instrumento de modernização e digitalização das entidades empregadoras, tendo em conta os objetivos do Quadro Dinâmico de Referência para a Competência Digital (QDRCD), aprovado pelo Despacho n.º 1088/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2019.

Importa assim providenciar a respetiva regulamentação regional, atentas as suas especificidades, e por forma a criar as condições necessárias à execução da citada portaria a nível regional.

Considerando igualmente as atribuições cometidas ao Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), de planear, promover e desenvolver ações de formação no âmbito das diversas modalidades de formação profissional, bem como de coordenar e executar a política de qualificação, formação e certificação profissional, e ainda de assegurar a implementação e o desenvolvimento do Sistema Nacional de Qualificações na Região Autónoma da Madeira (RAM) no âmbito das suas competências, em conformidade com o estatuído no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro;

Considerando que o IQ, IP-RAM prossegue atribuições da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro;

Considerando ainda que, o artigo 22.º do Decretos-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, estabelece que, na sua aplicação às Regiões Autónomas, são tidas em conta as competências legais atribuídas aos respetivos órgãos e serviços, devendo aquelas criar as condições necessárias para a sua execução;

Considerando finalmente que, na Região, a formação profissional e a educação se encontram sob a tutela única da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme decorre do artigo 2.º da orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, na sua redação atual.

Face ao exposto, importa proceder à adaptação à RAM da Portaria n.º 179/2021, de 27 de agosto.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Nos termos do disposto no artigo 2.º e 3.º do Anexo ao Decreto Regulamentar n.º 2/2020/M, de 9 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/M, de 20 de dezembro, conjugado com o previsto no n.º 3 do artigo 9.º e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A aplicação à Região Autónoma da Madeira (RAM) da Portaria n.º 179/2021, de 27 de agosto, que cria o Programa «Certificado de Competências Digitais», adiante designado por «Programa», é feita de acordo com as adaptações constantes da presente portaria.

Artigo 2.º
Destinatários

- 1 - São destinatários do Programa os cidadãos, com idade igual ou superior a 18 anos de idade, adiante designados por adultos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são destinatários preferenciais:
 - a) Os desempregados;
 - b) Os adultos que não possuam o nível básico de proficiência digital;
 - c) Os jovens NEET (*Not in Employment, Education or Training*).

Artigo 3.º
Adaptações orgânicas

Para efeitos da presente portaria:

- a) A autorização, prevista no n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 179/2021, de 27 de agosto, compete ao presidente do Conselho Diretivo do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM);
- b) O acompanhamento, previsto no n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 179/2021, de 27 de agosto, da oferta formativa desenvolvida na RAM ao abrigo do presente Programa, é da responsabilidade do IQ, IP-RAM.

Artigo 4.º
Entidades formadoras

- 1 - No âmbito do Programa, a formação, pode ser desenvolvida na RAM, pelas seguintes entidades:
 - a) O IQ, IP-RAM;
 - b) As entidades formadoras certificadas;
 - c) As entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não careçam de requerer a certificação como entidade formadora, por contemplarem o desenvolvimento de atividades formativas diplomas de criação ou autorização de funcionamento;
 - d) Os Centros Qualifica da RAM.
- 2 - Os percursos do Programa desenvolvidos através de processo RVCC, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 179/2021, de 27 de agosto, são assegurados apenas pelos Centros Qualifica.

Artigo 5.º
Formadores

- 1 - Podem ser formadores no âmbito do Programa, os detentores de certificado de competências pedagógicas (CCP), ou os que dele estejam isentos, e que sejam detentores de competência técnica e experiência profissional adequadas às matérias ou conteúdos a ministrar, em função dos domínios da formação em que intervêm, nos termos da legislação em vigor.
- 2 - A título excecional e considerando a especificidade da área digital, o IQ, IP-RAM pode autorizar o exercício da atividade de formador a profissionais que possuam especial qualificação académica e/ou profissional, nos termos do n.º 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio.

Artigo 6.º
Certificados

- 1 - Os certificados emitidos na RAM, contêm, além dos elementos constantes dos modelos anexos à Portaria n.º 179/2021, de 27 de agosto, as normas regionais aplicáveis e os logótipos da RAM.
- 2 - A emissão dos certificados compete às entidades formadoras referidas no artigo 4.º da presente portaria.

Artigo 7.º
Financiamento

O presente Programa é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicável as respetivas disposições de direito comunitário, nacional e regional.

Artigo 8.º
Regulamentação subsidiária e complementar

As matérias que não se encontrem previstas na presente portaria regem-se pelo disposto nos normativos específicos e orientações em vigor.

Artigo 9.º
Norma transitória

- 1 - O disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 179/2021, de 27 de agosto, produz efeitos a partir da data de disponibilização, na RAM, do instrumento digital padronizado de avaliação pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.).
- 2 - Os modelos de certificados a que se refere o artigo 6.º da presente portaria, enquanto não for disponibilizada na RAM a sua emissão eletrónica através da plataforma SIGO, prevista no artigo 11.º da Portaria n.º 179/2021, de 27 de agosto, são disponibilizados em formato editável e são emitidos atendendo ao disposto no presente artigo.
- 3 - Para efeitos do número anterior, os certificados são emitidos em suporte papel, com a referência do número sequencial de certificado produzido pela entidade responsável pela sua emissão, sem a indicação do código alfanumérico e do Código QR.

Artigo 10.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, em 17 de janeiro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)